CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP4D-IO2A-6UIW-5SAN

A C Ó R D Ã O

TC-006196.989.25-5 (ref. TC-014926.989.23-7)

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Asturia Administradora de Obras Ltda., objetivando a construção de Centro de Convivência no Bairro Jardim Cruzeiro.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito) e José Gomes da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Lineu Alberto da Silva (OAB/SP nº 481.185).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. EXECUÇÃO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL. DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. OBRA NÃO FINALIZADA. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA TARDIA. OMISSÃO DO GESTOR. NOTIFICAÇÕES SEM COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA PARA O ATRASO DA OBRA. DETERIORAÇÃO DE MATERIAIS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP4D-IO2A-6UIW-5SAN